

  
ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2023 - CMS**

**QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 110 E  
ACRESCENTA O ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do Art. 24, §1º da Lei Orgânica do Município de Santana, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º** O art. 110 da Lei Orgânica passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 110. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, observado o que dispuser a Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição da República.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizada no exercício anterior:

§ 2º A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá extrapolar os percentuais evidenciados no § 1º deste artigo, calculados sobre as receitas arrecadadas no exercício imediatamente anterior, a seguir relacionadas:

**I – Receitas tributárias:**

- a) IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

G. S. B



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

- b) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e incisos;
- c) ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos) será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- d) ISS (Imposto Sobre Serviços) será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- e) CIP (Contribuição para o custeio da Iluminação Pública Municipal), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- f) Contribuições de Melhorias serão calculadas sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- g) Juros e multa das receitas tributárias, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- h) Receita da Dívida Ativa Tributária, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- i) Juros e multas da dívida ativa tributária, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.
- j) Taxas de inspeção, vigilância sanitária, serviços gerais e demais que forem criadas com obrigação principal, multa, juros e da dívida ativa, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.
- l) Receitas Patrimoniais, sob a venda, alienação, concessão de bens, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.
- m) Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos.

G.S.A



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

específicos e divisíveis, prestados ou contribuintes ou postos a sua disposição compreendendo também o efetivo exercício do poder de polícia administrativa, incluindo a taxas arrecadadas pela Superintendência de Transporte de Trânsito de Santana - STTRANS, que serão calculadas sobre o valor bruto, para efeito duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

- n) Alienação de Ativos, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.
- o) Operações de Crédito, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.
- p) Transferência Onerosa de Capital, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.

**II – Transferências da União:**

- a) FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- b) ITR (Imposto Territorial Rural);
- c) IOF OURO (Imposto Sobre Operações Financeiras);
- d) ICMS DESONERAÇÃO (Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir);
- e) CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico); prevista no art. 177, § 4º, da Constituição Federal;
- f) A Compensação aos Estados e Municípios Exportadores – CEX
- g) Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica)

**III – Transferência dos Estados:**

- a) ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- b) IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores), será calculado

J.S.A.

  
**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

c) IPI EXPORTAÇÃO (Imposto Sobre Produtos Industrializados), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.”

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 110-A da Lei Orgânica com seguinte redação:

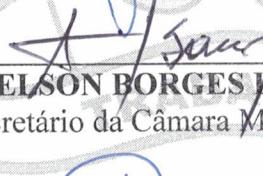
“Art. 110-A. As fontes de receitas definidas pela da Lei Orgânica do Município de Santana, farão base de cálculo bruto para o cômputo duodecimal da Câmara Municipal.

§1º A Prefeitura Municipal de Santana enviará para Câmara de Vereadores de Santana até último dia de cada mês o demonstrativo detalhado de cálculo do repasse do duodécimo.”

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, 29 de março de 2023.

  
**Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES - PDT**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

  
**Ver. JOSINEY PEREIRA ALVES - AVANTE**  
1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

  
**Ver. ADELSON BORGES DA ROCHA - PCdoB**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Santana

  
**Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO - PODEMOS**  
2ª Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

  
**Ver. HELENA PEREIRA DE LIMA - SOLIDARIEDADE**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Santana